



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 103

Unidade Auditada:	Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em Liquidação.
Exercício:	2017
Responsável (Principal):	Valkir Garcia Gama – Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Aos Administradores e Acionistas

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em Liquidação.

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 033, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em Liquidação, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

A DIVERJ não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Acresce-se que a empresa está em processo de liquidação, o escopo do nosso trabalho ficou delimitado somente ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispoendo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017.

Verificamos que na Ata da Assembleia Geral Ordinária de 14/01/1997 – item (2) pelo aumento do Capital Social da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação, o Capital Social tem a seguinte composição:

REPRESENTANTES	CAPITAL SOCIAL R\$	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	11.467.019,42	67.419.895	99,972
Outros	3.211,65	18.725	0,028
TOTAL	11.470.231,07	67.438.620	100%

As páginas seguintes deste relatório mostrarão a atual situação do Monitoramento das Recomendações da AGE e os respectivos graus de gravidade.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

1.2 Apreciação e Achados

Ao examinarmos o Monitoramento das Recomendações da DIVERJ, incluído no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado no exercício de 2018 sob o n.º 32, verificamos que dentre as 02 recomendações constantes em nosso Monitoramento, ambas estão classificadas como “Em Implementação”, com as evidências necessárias para comprová-las.

A seguir, descrevemos o grau de gravidade de nossas recomendações:

Item	Título Nº t	Recomendação	Status	Grau de Gravidade
30	Atuação da Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL	30.1 - Manter planilha atualizada demonstrando os cálculos efetuados para apurar o valor de cada ação e que estes valores fundamentem o registro contábil das sentenças judiciais da Empresa.	Em Implementação	Média
31	Gestão Financeira e Contábil	31.1 - Utilizar as Notas Explicativas para os esclarecimentos sobre os incrementos dos saldos das contas do Balanço Patrimonial.	Em Implementação	Baixa

RECOMENDAMOS Intensificar as medidas necessárias para a implementação de nossas recomendações.

(Gravidade: Média gravidade.)

1.3 Benefício Esperado

Melhoria dos controles sobre as recomendações desta AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

II - ATUAÇÃO DA ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO – AEL

Por intermédio do Decreto Estadual n.º 25.640, de 18 de outubro de 1999, foi instituída a Coordenadoria de Empresas em Liquidação – CEL, no âmbito do Gabinete Civil, com a atribuição de coordenar e supervisionar as atividades das empresas em liquidação judicial ou extrajudicial.

Posteriormente, por intermédio do Decreto n.º 41.324, de 28 de maio de 2008, foi definida a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, à época, na qual a CEL passa a denominar-se Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL.

Em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 11 do Decreto Estadual n.º 46.139, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, o Relatório de Gestão da Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL, datado de 30/01/2018, disponibiliza informações quanto ao estágio atual e as perspectivas de conclusão do processo de liquidação DIVERJ. - Em Liquidação, como segue:

A empresa não está inserida ao Orçamento Estadual, tendo suas despesas operacionais custeadas por intermédio de aplicação financeira originária dos recursos recebidos de seu único ativo: quatro salas comerciais que compõem o 6º andar do edifício situado na Praça Pio X, n.º 54, no Centro do Rio de Janeiro. Todavia, o contrato de locação foi rescindido em agosto de 2016.

Com a rescisão do contrato de locação, a DIVERJ e/l instaurou o processo

nº E-12/088/6/2016 para a alienação das salas por intermédio de liquidação, modalidade concorrência, realizada em 21.12.2016 e 01.08.2017. Entretanto, as duas licitações restaram desertas.

Em virtude da DIVERJ e/l ter perdido sua única fonte de recursos “Receita de locação” e, as frustradas tentativas de alienação de suas salas por licitação, a liquidanda precisou reduzir seus custos. Assim sendo, e considerando que seu centro de custo é formado por praticamente duas pessoas: pessoal e manutenção das salas, o liquidante decidiu pela redução de seu quadro de pessoal, exonerando seus 2 (dois) únicos funcionários remanescentes no mês de julho de 2017.

Corroborando com a decisão de redução de gastos, o liquidante da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

empresa foi nomeado concomitantemente para o exercício da função de liquidante na SERVE "em liquidação", recebendo seus honorários pela empresa dependente.

Hoje a liquidanda conta com auxílio operacional de funcionários de outras liquidandas, sem custo, amparado pelo Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre as empresas em liquidação no Estado do Rio de Janeiro.

As ações judiciais em trâmite são poucas, mas de vulto. A DIVERJ, em 2017, manteve um total de 2 (duas) ações judiciais em seu acervo. O processo judicial 009872048.2010.8.19.001 foi julgado procedente com sentença condenatória na quantia aproximada de R\$ 704.486.392,23, mais a incidência de juros legais e correção monetária a contar de setembro de 2013, bem como do pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais. A.d. PGE, patrocinadora das ações judiciais da DIVERJ, protocolou embargos de declaração com o fito de anular o acordão. A soma das ações em curso totalizam um valor potencial estimado de R\$ 1.124.051.860,63, conforme relatório jurídico apresentado pelo Liquidante.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2014, estando sob análise do TCE os exercícios de 2015 e 2016. Não há pendências junto ao órgão de controle externo.

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária e previdenciária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

III - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela DIVERJ – Em Liquidação, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores e Acionistas da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em Liquidação,

PARECER N.º 017/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA,
DO EXERCÍCIO DE 2017, DA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - S.A. - DIVERJ - EM LIQUIDAÇÃO

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da **RECOMENDAÇÃO** constante no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO:	2017
UNIDADE AUDITADA:	Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em Liquidação
VINCULAÇÃO:	Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
TITULAR:	Valkir Garcia Gama – 01/01/17 a 31/12/17

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores e Acionistas da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em Liquidação,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura-se **REGULARIDADE**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Liquidante da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em Liquidação,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S.A – DIVERJ – Em Liquidação, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0